



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

15 de agosto de 2023.

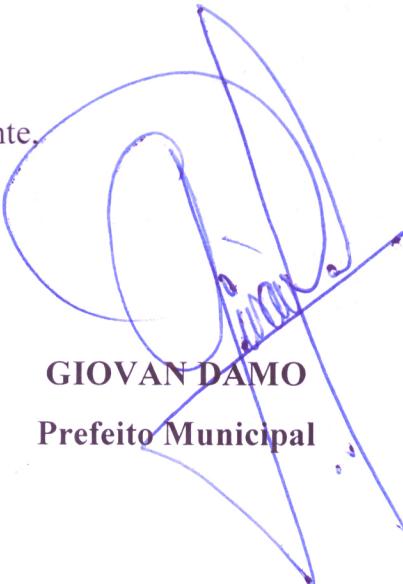
OFÍCIO N° 075/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 075/2023 que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, PARA O PERÍODO DE 2024 à 2025**”, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


GIOVANI DAMO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D' OESTE

MENSAGEM N° 075/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

O presente projeto de lei refere-se à revisão do Plano Plurianual PPA, para o período compreendido entre os anos de 2024 a 2025, elaborado em conformidade com o artigo 165, inciso II, § 1º da Constituição Federal, c/c art. 57, inciso X da Lei Orgânica do Município.

O Plano Plurianual de um município é, portanto, o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais.

O Plano Plurianual, em respeito ao preceito constitucional, é constituído por programas e ações que têm por finalidade apresentar os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública para o período de quatro anos, iniciando-se a partir do ano de 2022 e, com encerramento de vigência no ano de 2025, respectivamente o primeiro ano do governo seguinte.

Tendo em vista a volatilidade das ações do Poder Executivo Municipal, há necessidade de revisar anualmente tal instrumento.

Assim, faz-se necessário a adequação do instrumento de planejamento ao detalhamento dos programas e ações obedece às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado de Rondônia.

O Plano Plurianual reflete as estimativas de receita e fixação de despesas da Administração Direta e Indireta do Município, compreendendo os anos de 2022 a 2025.



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

Sob esse aspecto, cumpre destacar que o Plano Plurianual foi elaborado com planeamento de projetos e investimentos tendo como foco a gestão dos recursos, considerando a arrecadação do município e as mudanças no cenário econômico nacional bem como suas perspectivas futuras.

Os programas apresentados no PPA 2022-2025 e agora revisados e adequados, têm como objetivo principal dar sequência ao planejamento do desenvolvimento econômico da cidade garantindo, dessa forma, o crescimento urbano sustentável. Assim, os programas com valores referenciais mais significativos são aqueles relacionados às funções da Saúde, Educação e Infra Estrutura.

As Diretrizes para elaboração do PPA foram construídas com base em muito estudo e debate sobre as reais necessidades da população, e diante das alterações decorrentes da execução orçamentaria, faz-se necessário sua revisão/adequação.

Assim, como já fora homologado os Programas a serem alcançados nos próximos quatro anos de Governo, destacando, porém, que este projeto ora encaminhado a Vossas Excelências não é uma proposta fechada. Portanto, está aberto a contribuições para o aperfeiçoamento, de forma que possamos melhor atender as necessidades da população nas áreas de Administração, Fazenda, Planejamento, Educação, Saúde, Assistência Social e Comunitária, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Infra – Estrutura, Agricultura, Indústria, Meio Ambiente, comércio e Segurança.

Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIVAN DAMO
Prefeito do Município



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI N° 075/2023

INSTITUI A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado da Rondônia, no uso das suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Revisão do Plano Plurianual do Governo do Município de Alta Floresta D’Oeste, Estado da Rondônia, para os exercícios de 2024 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - aumento da qualidade de vida da população Alta Floresta D’Oeste;

II - expansão das atividades econômicas;

III - modernização administrativa do município;

IV - ação legislativa.

V – Manutenção das Atividades de Caráter Continuado.

Art. 3º - As ações governamentais para os exercícios de 2024 a 2025, consolidadas por programas, constam dos Anexos que são parte integrante dessa lei.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.

II – objetivo, os resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – ações governamentais, o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;

IV – produto, bens e serviços produzidos em cada ação governamental;

V – unidade de medida, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VII – meta, entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D' OESTE

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações visem ao atingimento dos objetivos do programa.

Art. 8º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 9º - As alterações ou exclusões de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão até o dia 31 de agosto de cada ano ou específico de alteração desta Lei

Art. 10º - As prioridades e metas para o ano de 2024, obedecerão às normas estabelecidas de Lei de Diretrizes Orçamentária aprovada para o exercício.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste – RO 15 de Agosto de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal